



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução dos **SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE AMBIENTES**, que se dará nas áreas internas do Edifício Sede da JUCERJA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada incorpora ações preventivas e corretivas, no combate a bactérias, vírus, ácaros, fungos, mofo, odores, entre outros tipos de agentes patogênicos e principalmente no combate ao COVID-19. O objetivo da contratação visa impedir a contaminação do ambiente, minimizando riscos à saúde de visitantes e funcionários em geral.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão prestados na seguinte edificação:

- **Edifício Sede da JUCERJA:** Avenida Rio Branco, nº 10, Centro - Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20.090-000.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS	
1	Desinfecção e descontaminação da Recepção, do Protocolo de Atendimento, do Refeitório, Vestiário dos terceirizados e Elevadores com periodicidade de 15 dias – Uso de produto AUTORIZADO pela ANVISA e com comprovação de eficácia virucida principalmente para COVID-19;
2	Desinfecção e descontaminação de todas as dependências da edificação não incluídas no item 1

com periodicidade de 30 dias – Uso de produto AUTORIZADO pela ANVISA e com comprovação de eficácia virucida principalmente para COVID-19.

4.2 A CONTRATADA irá executar os serviços preventivos **QUINZENALMENTE** e **MENSALMENTE**, iniciando a primeira aplicação logo na primeira quinzena de serviço, devendo todos os procedimentos técnicos e operacionais estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, sem prejuízo da legislação vigente.

4.3 Os horários da execução dos serviços, serão determinados previamente pela Fiscalização do Contrato, podendo ser solicitados para o período entre segunda-feira a sexta-feira, no horário das **07 às 18 horas e aos fins de semana no mesmo horário**, desde que os procedimentos empregados e a toxidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários da JUCERJA e não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas.

4.4 Obedecendo à determinação prévia de horário da Fiscalização, a contratada, em até **10 (dez) dias úteis antes do início de cada mês de serviço**, deverá apresentar **cronograma de atuação** na unidade, e este deverá ser aprovado pela Fiscalização do Contrato antes de sua execução.

4.5 No caso da não-aprovação do cronograma de atuação, a **Fiscalização do contrato** poderá solicitar seu refazimento.

4.6 Os serviços deverão envolver atuação nos armários, gavetas, prateleiras, peitoris de janelas, portais, rodapés e máquinas.

4.7 Os serviços de desinfecção e descontaminação constituem-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de profissionais devidamente formados, treinados e registrados na forma da lei, sob a responsabilidade de um **Responsável Técnico** devidamente registrado em seu Conselho Regional Profissional.

4.8 Poderá exercer a função de **preposto da CONTRATADA** durante a vigência do contrato, estando habilitado a responder qualquer indagação sobre a forma de aplicação dos praguicidas, bem como sobre toda a parte operacional e de segurança dos serviços executados.

4.9 Após cada aplicação, a CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato uma Ordem de Serviço, assinada pelo Responsável Técnico, constando o nome técnico e comercial de cada inseticida, com suas respectivas concentrações de uso, bem como os nomes dos antídotos e o número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo. O modelo daquele documento deverá seguir as diretrizes da **IT-1045.R-6 - Instrução Técnica para Emissão de Ordens de Serviço por Firms de Controle e Combate a Insetos e Roedores Nocivos**, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.430, de 30 de janeiro de 1989, publicada no DOERJ de 10 de março de 1989.

4.10 A empresa deverá fornecer à Fiscalização do Contrato, Laudo Técnico acerca do serviço prestado, sendo atribuição do Responsável Técnico o conteúdo a ser produzido, sem ônus para a JUCERJA.

4.11 Os princípios ativos dos produtos utilizados deverão ser de uso profissional, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e estarem em conformidade com as Normas Técnicas em vigor do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

4.12 A contratada deverá observar todas as legislações pertinentes ao objeto do serviço a ser contratado e fornecer certificados que comprovem que está apta ao seu fornecimento emitidos pela ANVISA e/ou INEA.

4.13 Os produtos utilizados deverão atender às seguintes especificações:

1. Não causar manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral;
2. Serem incolores e sem apresentar resíduos visíveis;
3. Tornem-se inodoros após a aplicação;
4. Possuam baixa toxicidade humana;
5. Sejam de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
6. Tenham elevada atratividade e palatabilidade;
7. Estejam devidamente licenciados pelos Órgãos Sanitários competentes.

4.14 O transporte dos produtos deverá atender às exigências da legislação pertinente e à Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos estabelecidas pelos órgãos competentes.

4.15 Os recipientes com os produtos que serão utilizados deverão conter rótulos que especifiquem sua composição quantitativa e qualitativa, podendo a Fiscalização do Contrato solicitar, eventualmente e após justificativa, laudo de laboratório com descrição de seus componentes.

4.16 Para cada produto utilizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar sua respectiva ficha completa, contendo as orientações e medidas de segurança para o caso de acidente, bem como os materiais necessários a fim de providenciar o isolamento da área e outras condutas de emergência, conforme previsto no Regulamento do Ministério dos Transportes (ANTT).

4.17 As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa CONTRATADA para a adequada destinação final. Seu descarte deverá ser procedido de maneira adequada com o intuito de preservar o meio ambiente, conforme legislação vigente.

4.18 Para melhor mensuração da quantidade tanto de profissionais como de insumos a serem dispostos na prestação do serviço, seguem as metragens de cada local:

LOCAL	ÁREA (M²)	
	INTERNA	EXTERNA
Edifício Sede	5.436,90	-
TOTAL	5.436,90	-

Obs.: As áreas limítrofes, nos moldes do descrito nesta Especificação não entraram nesta contagem.

5. DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses.

5.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Iniciar os serviços no dia constante na “Autorização de Início de Serviços”, emitido pela Fiscalização do contrato.

6.2 Obedecer rigorosamente às recomendações dos fabricantes dos produtos a serem utilizados e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços não aceitos pela Fiscalização do contrato.

6.3 Fornecer, durante a vigência do contrato, todos os produtos, equipamentos e materiais inerentes, em quantidades suficientes e adequadas à execução dos serviços, mesmo aqueles que não estão explicitamente citados neste Termo de Referência. Os produtos, equipamentos ou materiais deverão ser sempre os de primeira qualidade.

6.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

6.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração da CONTRATANTE.

6.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los no caso da previsão inicial proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação.

6.7 A empresa deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE durante a execução do serviço, reparando de imediato todo e qualquer dano causado pelos mesmos. Caso haja impossibilidade de reparo, caberá à CONTRATADA indenizar os danos causados, ainda que não tenha agido com dolo ou culpa, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8 Ser a empresa especializada em desinfecção e descontaminação de ambientes devidamente registrada junto ao Conselho profissional afeto à categoria do seu responsável técnico e licenciada pelo INEA, com licença ambiental válida.

6.9 Adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

6.10 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a adesão ao Código de Ética da JUCERJA – Anexo I deste Termo de Referência, comprometendo-se ao seu cumprimento, mediante assinatura de Declaração de Adesão ao Código de Ética – Anexo II, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019. Aderir ao Código de Ética da JUCERJA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

7.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.4 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.

7.5 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

7.6 Expedir autorização especificando o início, as condições e os locais onde os serviços serão executados.

7.7 Documentar e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

8. DA VISTORIA

8.1 É facultado aos interessados vistoriar as dependências das edificações que compõem a estrutura da JUCERJA, descritas no item 3 deste Termo de Referência, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

8.2 O agendamento para a realização da vistoria poderá ser efetuado via correspondência eletrônica: claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br ou luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

9.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (mês).

9.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.3 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

9.4 Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

9.5 O pagamento será realizado mensalmente após aprovação da fatura correspondente.

9.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão 10% (dez por cento) dos valores apresentados em sua proposta comercial, devendo ser observada a sua equivalência ou razoabilidade entre o preço cotado e o ofertado na licitação.

9.6.1 Caso o valor exceda o percentual previsto no subitem anterior, o licitante deverá ser instado a esclarecer a discrepância do valor da proposta apresentada na licitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização da JUCERJA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto desta contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

11.2 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a fiscalização poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3 A existência da Fiscalização por parte da JUCERJA, não atenua ou exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de

eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

12.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

12.3 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

12.4 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

12.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por “serviços novos, extras ou adicionais”.

12.6 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

Elaborado por:

Cláudia Maria Narcizo

Assessora – SAF

ID.: 4325970-7

Visto por:

Sergio Manuel da Fonseca Clerigo

Superintendente de Administração e Finanças - SAF

ID.: 1959025-3

Aprovado por:

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves

Presidente – JUCERJA

ID.: 5036362-0

ANEXO I

PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA, que tem como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.

§ 1º - Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.

§ 2º - Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.

Art. 3º - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

- I** – assiduidade;
- II** – pontualidade;
- III** – urbanidade;
- IV** – descrição;

- V – boa conduta;
- VI – lealdade e respeito às instituições;
- VII – observância das normas legais e regulamentares;
- VIII – respeito à hierarquia administrativa;
- IX – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;
- III - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;
- V - ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;
- VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;
- VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
- VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;
- IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;
- X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;

XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;

XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

XIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

I - usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;

II - usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;

III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;

IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;

V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;

VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;

VII - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;

VIII - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;

IX - afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;

X - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

XI - deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;

XII - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;

XIII – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XIV – aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;

a – Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;

1 - não tenham valor comercial;

2 - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou

3 – os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.

XV – prestar informações sobre matéria que;

a – não seja da sua competência específica; ou

b – constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da JUCERJA.

§1º - Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício na JUCERJA, podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores.

§ 2º - Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Ética da JUCERJA definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e todos aqueles que executam atividades em nome da ou para a JUCERJA.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Ética da JUCERJA:

I - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da JUCERJA;

II - aplicar o Código, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

d) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;

e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor da JUCERJA.

Art. 11 - Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:

I - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;

II - admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;

III - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;

IV - a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

V - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

VI – encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;

VII - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

a) aplicação de pena de censura ética;

b) recomendação de abertura de inquérito administrativo;

c) proposta de exoneração do cargo ou função;

d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

VIII - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

IX - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de “reservado” até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.

Art. 12 – as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 13 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14 - As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

Art. 15 - Os órgãos que compõem a organização administrativa da JUCERJA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética.

Parágrafo único - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

SEÇÃO IV

DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

Art. 16 – Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 17 - Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:

I. tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;

II. seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;

III. tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;

IV. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 18- O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 19 - Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativos, convênios ou de quaisquer outros atos

jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para a JUCERJA, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.

Art. 21 - Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ID 5036362-0

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a/c Sr.

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Contrato nº

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, adesão ao Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da disciplina conferida pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Rio de Janeiro, 04 junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Narcizo, Assessora**, em 04/06/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Manuel da Fonseca Clerigo, Superintendente**, em 04/06/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Feitosa Gonçalves, Presidente**, em 04/06/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5151937** e o código CRC **ADDEA3D3**.